



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
Auditora MURYEL HEY	11
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	11
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	13
Despachos	13
Informações	18
Atos de Alerta Municipais	18
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
GP - Despachos	19
GP - Termo de Ajuste de Gestão	19
GP - Portarias	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público de Contas	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Audidores – Coordenadores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo	21
Administrativo	21

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

A SECRETARIA DO PLENO INFORMA QUE A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 19/02, QUARTA-FEIRA, SERÁ REALIZADA EXCEPCIONALMENTE ÀS 15:30, EM RAZÃO DA SOLENIDADE DE POSSE DA MESA DIRETORA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 187839/22
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARIBEL DO ROCIO LINO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 76/23
Retornam os autos com a certidão de peça 46.
Nos termos regimentais[1], encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para ciência do Despacho nº 1136/22 (peça 44).
Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 475, § 1º, R.I. O prazo para a interposição do recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conta-se a partir da intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico.

PROCESSO Nº: 689974/22
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 83/23
Trata-se de Denúncia encaminhada a esta Corte, envolvendo Município e servidor público, por meio da qual são noticiadas supostas irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal.
Em cumprimento ao Despacho nº 1240/22-GCNB (peça 4), foi regularizada a representação processual do denunciante (cf. peça 8).
Entendo que, previamente ao juízo de admissibilidade da Denúncia, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo a fim de que seja promovida a intimação do Município denunciado e de seu atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação a respeito das irregularidades apontadas.
Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-112901/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO BEZERRA
PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/23
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
 1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 190/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 39 – Ano IX, do dia 02/03/2020, referente à Aposentadoria Municipal de PAULO ROBERTO BEZERRA, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 33 anos, 8 meses e 13 dias de efetivo exercício do Magistério, no valor mensal de R\$ 4.488,66 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a”, c/c § 5 da Constituição Federal, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 759/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 29/23 (peças 27 e 30, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
 Curitiba, 24 de janeiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-554982/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO:-ANDERSON LUIS BATISTA, DEBORA CAVAGNOLLI, ELVI MARIA DE CASSIA DA LUZ, ERISON LOGHAN BAZZI, JOICE MARIA MEISTER, LAIS DE JESUS SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, RAFAELA DA COSTA OLIVEIRA, RENATA NEPEL BATISTA SILVA, ROBSON ANTONIO GONCALVES, RODRIGO FERREIRA BORGES, ROSELIA APARECIDA RIBEIRO DA MAIA
PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/23
EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
 1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 01/2016, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 27400/22 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5/23 (peças 11 e 14, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
 Curitiba, 25 de janeiro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-779601/22
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO:-ANDRE LUIS GONCALVES, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
PROCURADOR:-
DESPACHO:-20/23

Trata-se de proposta de Tomada de Contas Extraordinária formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo em razão de supostas irregularidades nas contratações diretas – via inexigibilidade – de serviços advocatícios realizadas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (FERROESTE) no período de 01/01/2020 a 28/02/2022.

A análise contemplou as seis contratações abaixo sintetizadas:

Inexigibilidade nº 01/2020	Contrato nº 35/2020
Contratado	Cançado Filho Advogados Associados e, como coobrigado, o advogado Sr. José Renato Gaziero Cella
Objeto	Prestação de serviços relativos à análise dos resultados jurídicos-administrativos de item constante do Protocolo de Intenções firmado entre a FERROESTE e a COPACOL – Cooperativa Agroindustrial Consolata, das possibilidades para sua implementação, consequências e soluções jurídicas.
Valor	R\$ 120.000,00
Inexigibilidade nº 03/2020	Contrato nº 32/2020
Contratado	Cubas & Pelegrini Advogados Associados e, como coobrigado, o advogado Sr. José Renato Gaziero Cella
Objeto	Análise dos autos de falência da empresa FERROPAR S.A. ³ , emissão de parecer jurídico quanto às condições de uso do instituto da desconsideração da personalidade jurídica sobre a Companhia declarada Falida (fase 1), e eventual patrocínio de procedimentos extrajudiciais e/ou ajuizamento de ações judiciais para buscar créditos inadimplidos pela Falida (fase 2)
Valor	Fase 1: R\$ 340.500,00 Fase 2: 10% sobre o proveito econômico propiciado
Inexigibilidade nº 01/2021	Contrato nº 20/2021
Contratado	Cubas & Pelegrini Advogados Associados e, como coobrigado, o advogado Sr. José Renato Gaziero Cella
Objeto	Ajuizamento de ação rescisória em face de sentença proferida nos autos de Ação Ordinária nº 5030109-55.2013.4.04.7000 (nº originário 2007.70.0000414-0/PR).
Valor	(i) R\$ 500 mil reais pela obtenção de liminar que determine a suspensão das ações ou obste a prática de atos executórios da coisa julgada contra a FERROESTE, que será abatido quando do pagamento do item seguinte; (ii) 10% sobre a base de cálculo pré-fixada máxima de R\$ 100 milhões de reais, na
	hipótese de decisão passada em julgado parcial ou integralmente favorável à Ferroeste. Também serão devidos os honorários em caso de acordo judicial ou extrajudicial.
Inexigibilidade nº 02/2021	Contrato nº 29/2021
Contratado	Cella & Doneda Advogados Associados e, como coobrigado, o advogado Sr. José Renato Gaziero Cella
Objeto	Consultoria jurídica sobre a possibilidade de “adensamento” de áreas não operacionalizadas no Terminal Ferroviário de Cargas de Cascavel, de propriedade da FERROESTE.
Valor	R\$ 202.500,00
Inexigibilidade nº 03/2021	Contrato nº 42/2021
Contratado	Meneghetti, Maranhão, Maciel & Trigo
Objeto	Postulação judicial na defesa dos interesses da FERROESTE nos autos da Apelação Cível nº 0059274-85.2011.8.16.0001
Valor	(i) Pela elaboração de recurso especial e recurso extraordinário serão pagos honorários no importe de R\$ 35 mil reais para cada peça protocolada; (ii) Pela elaboração de agravos de instrumentos e agravos internos serão pagos honorários no importe de R\$ 17 mil reais para cada peça protocolada; (iii) Pela elaboração de embargos de declaração serão devidos honorários no importe de R\$ 12 mil reais; (iv) Pelo êxito intermediário na pretensão da FERROESTE serão devidos honorários no importe de R\$ 300 mil reais; (v) Pelo êxito final, com trânsito em julgado da ação e finalizada a sua execução até final do pagamento – se houver, ou chegando a acordo entre as partes, serão devidos honorários adicionais equivalentes a 10% sobre a vantagem econômica auferida.
Inexigibilidade nº 01/2022	Contrato nº 01/2022
Contratado	Cubas & Pelegrini Advogados Associados e, como coobrigado, o advogado Sr. José Renato Gaziero Cella
Objeto	Emissão de parecer técnico sobre doação de área para a FERROESTE pela Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. e ocupação de faixa de domínio (fase 1); e eventual patrocínio de procedimentos extrajudiciais e/ou ajuizamento de ações para buscar direitos da Entidade atinentes àquelas áreas (fase 2).
Valor	Fase 1: R\$ 180.000,00 Fase 2: 10% sobre o proveito econômico propiciado

De análise das referidas contratações diretas, a Inspeção entendeu que a FERROESTE não teria observado os requisitos legais hábeis a legitimá-las.

Para a unidade, em nenhuma das referidas contratações restou satisfatoriamente demonstrada a notória especialização do contratado para a execução do objeto respectivo, tampouco justificou-se o preço contratado.

Além disso, entendeu que em quatro dos seis contratos em exame não houve justificativa/motivação para a escolha do escritório prestador do serviço, não havendo tal apontamento apenas em relação às inexigibilidades n.º 02/2021 e 03/2021.

Ainda no que se refere à escolha do prestador dos serviços, também foi apontado pela unidade proponente que houve a contratação direta e sucessiva do mesmo advogado, Sr. José Renato Gaziero Cella, inclusive em situações atinentes a objetos diversos, situação essa que só não foi apontada na inexigibilidade n.º 03/2021.

Em acréscimo, foi indicada a ocorrência de fixação de honorários de êxito em percentual sem teto definido em três contratações, quais sejam: inexigibilidade n.º 03/2020, 03/2021 e 1/2022.

Por fim, nas inexigibilidades n.º 01/2021 e 03/2021 foi apontada a previsão de pagamento de honorários de êxito antes do trânsito em julgado de ação judicial proposta e sem possibilidade de ressarcimento em caso de reversão da decisão.

Em decorrência das supostas irregularidades acima, a unidade proponente havia oportunizado ao gestor da entidade fiscalizada a apresentação dos esclarecimentos que reputasse pertinentes, os quais seguem a seguir sintetizados.

Sustentou que serviços advocatícios são, por si só, considerados técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização, a qual, por sua vez, poderia ser demonstrada a partir do currículo do profissional escolhido. Aduziu, ainda, que os escritórios foram selecionados pelo profissional contratado para assessorá-lo, sendo esta a motivação para terem figurado nos contratos.

Quanto ao preço das contratações, expôs que dada a inviabilidade de competição, tendo em conta a singularidade e as características próprias dos serviços e a suposta notória especialização, não seria possível o confronto de propostas. Não obstante, informou que os valores estariam de acordo com os parâmetros de contratação da entidade.

Em relação às contratações reiteradas e sucessivas do mesmo profissional, elencou pontos que, sob sua óptica, seriam comuns entre algumas delas.

No que se refere ao pagamento de honorários de êxito antes do trânsito em julgado, alegou que referida previsão se justifica em razão da alta complexidade das demandas, e que o desempenho da advocacia deve ser remunerado independente dos resultados obtidos, tratando-se de atividade-meio.

Por fim, aduziu que, diversamente do sustentado pela Inspeção, houve a fixação de valor máximo para honorários de êxito em percentual, além de ter reiterado a alta complexidade das demandas.

Em que pese o gestor tenha apresentado os esclarecimentos acima sintetizados, a Inspeção proponente entendeu que não foram suficientes para afastar de plano os apontamentos por ela realizados, razão pela qual propôs a presente Tomada de Contas Extraordinária e pugnou para que, ao final, seja julgada procedente, com a consequente responsabilização dos agentes mediante a aplicação das multas sugeridas na matriz de responsabilidades e que sejam expedidas determinações.

Além disso, requereu o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Era o que cabia relatar.

De uma breve análise dos autos, compatível com esta fase inicial do trâmite processual, entendo presentes os indícios de irregularidade apontados pela 3ª Inspeção de Controle Externo, os quais não foram repelidos pelo gestor da entidade interessada no âmbito do procedimento fiscalizatório, merecendo, assim, uma análise pormenorizada, com a devida instrução processual que o caso exige.

Quanto à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, deixo para fazê-lo em momento oportuno, sobretudo após o oferecimento de defesa pelos interessados.

Diante do exposto, nos moldes do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, determino o regular processamento do feito, razão pela qual, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V c/c o artigo 357, ambos do mesmo Regimento, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a. inclusão, como interessados, dos senhores ANDRÉ LUÍS GONÇALVES – Diretor Presidente da FERROESTE, FÁBIO AQUINO CESÁRIO VIEIRA – Diretor Administrativo e Financeiro da FERROESTE, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS – Jurídico da FERROESTE, conforme matriz de responsabilidades (peça 3, p. 72 e ss.);

b. citação dos interessados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Proposta de Tomada de Contas Extraordinária, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem qualquer manifestação, à 3ª Inspeção de Controle Externo para análise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-772308/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

PROCURADOR:-CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

DESPACHO:-33/23

I. Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n.º 15041/23 (peças 121 e 122), determino, preliminarmente, a adoção dos seguintes encaminhamentos:

a. à Diretoria de Protocolo, para inversão dos autos, passando o processo de n.º 561024/20 a tramitar como principal;

b. ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo originário, para juízo de admissibilidade da documentação juntada, em razão de se tratar de petição recursal;

c. à Diretoria de Protocolo, para desfazimento da inversão dos expedientes, retornando o de n.º 772308/22 a tramitar como principal.

II. Após, em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, expeça-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

III. Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-17400/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-35/23

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado a fim de encaminhar resposta ao Ofício n.º 1698/2022-ODL-DP, emitido no processo n.º 626872/22, de minha relatoria.

II. Em consulta àqueles autos, verifico que a documentação aqui apresentada foi também lá juntada sob o n.º 10724/23 (peças 21 a 23).

III. Diante disso, expeça-se o presente feito ao Gabinete da Presidência, sugerindo-se o seu encerramento e arquivamento.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-450249/20

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-68/23

Vêm os autos a este Gabinete em razão do contido na Informação n.º 1/23-DIJUR (peça 16), em que a Diretoria Jurídica informa o trânsito em julgado da Ação Ordinária n.º 0003918- 08.2019.8.16.0072, proposta por João Batista dos Santos, por meio da qual havia requerido, em caráter liminar, a suspensão das sanções aplicadas a ele no âmbito do processo de Prestação de Contas de Transferência n.º 77590/10, e no mérito, a confirmação da antecipação da tutela e a expedição de ordem para que as contas desaprovadas fossem remetidas à Câmara Municipal de Santo Inácio, para julgamento definitivo.

Conforme consta da referida informação, e a partir de consulta realizada ao referido processo judicial, tem-se que após a interposição de diversos recursos, restou mantido o entendimento proferido em sede de sentença no sentido de que este Tribunal não seria competente para o julgamento de contas de Prefeito, independentemente de sua natureza, nos seguintes termos:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:

a) CONFIRMAR a antecipação de tutela haurida nos autos e DETERMINAR a suspensão das sanções aplicadas ao autor no Acórdão 208/16, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até posicionamento da Câmara Municipal;

b) DETERMINAR que o Tribunal de Contas do Paraná remeta a prestação de contas à Câmara Municipal de Santo Inácio para fins de julgamento definitivo.

Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências:

(i) comunicação do contido no referido decisum na próxima sessão ordinária, atendendo ao previsto no artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno;

(ii) remessa à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência acerca do trânsito em julgado da referida decisão judicial, devendo ser mantida, contudo, a suspensão das penalidades, não sendo ocasião de sua baixa, considerando que deverá ser aguardado o julgamento a ser promovido pelo Legislativo de Santo Inácio;

(iii) encaminhamento à Presidência desta Casa para:

a) expedição do competente ofício à Câmara Legislativa de Santo Inácio para que julgue as contas do senhor João Batista dos Santos, apreciadas por este Tribunal através do Acórdão n.º 208/16-S2C, mantido pelo Acórdão n.º 3019/16-S2C; e

b) expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado informando as providências adotadas a fim de dar cumprimento à decisão judicial;

(iv) à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Informação n.º 1/23-DIJUR e deste Despacho aos autos n.º 77590/10 e encerramento deste expediente, em atendimento ao comando contido no Despacho n.º 57/23-GP, in fine.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-220852/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS CAUNETO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-70/23

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 22056/23 (peças 13 e 14), deiro a prorrogação de prazo, EXCEPCIONALMENTE, por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-86696/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-71/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 22/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 35), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, referente à determinação exarada no item "I.b" do Acórdão n.º 1433/22-STP (peça 17).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-788590/22

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO:-DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

PROCURADOR:-

DESPACHO:-74/23

Tendo em vista a prestação de informações pela Supervisão de Biblioteca e Jurisprudência (Informação n.º 2/23-SJB, peça 8), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-228299/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO:-JORGE LUIZ LANGE

PROCURADOR:-ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC

DESPACHO:-77/23

I. A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, por meio de sua procuradora Petruska Laginski, juntou aos autos a Petição Intermediária n.º 30768/23 (peças 47 a 53).

II. Analisando seu teor, verifico que a documentação apresentada não parece se referir a este expediente, uma vez que o encaminhamento da peça 48 menciona o processo n.º 152760/16. Ainda, essa mesma peça está com a data de 07/04/2021 e já se encontra no feito mencionado na peça 59.

III. Com relação às demais peças, não foi possível identificar a qual expediente se referem.

IV. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a. desentranhamento da Petição Intermediária mencionada, por não guardar relação com este feito;

b. intimação da COHAPAR, na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, para ciência do teor deste despacho, a fim de que, querendo, efetuem novamente o peticionamento nos autos corretos.

V. Após, retorne este processo ao arquivo da Diretoria de Protocolo, visto que já se encontra encerrado.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-22528/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

ADVOGADO/PROCURADOR:-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-26/23

I. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício n.º 18098/2022/SFC/CGU, formulada pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), que noticia supostas irregularidades no Relatório de Auditoria n.º 968153, do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, referente a avaliação sobre o processo de alocação de emendas individuais por meio de Transferências Especiais.

O referido Requerimento Externo foi convertido em Representação nos termos do Despacho n.º 110/23 - GP (peça 6), para aprofundamento das questões levantadas no Despacho n.º 15/23 – CGF (peça 5 – fls. 5/6), quais sejam[1]:

Os exames realizados demonstram que a Prefeitura Municipal de Maringá/PR ainda está executando os recursos da emenda individual alocados em transferências especiais recebidos em 2020, no total de R\$ 450.000,00. Verificou-se que os recursos já executados se destinaram à aquisição de materiais e equipamentos que foram direcionados para a Casa Abrigo e para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, em ações de acolhimento definidas como prioritárias pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, os quais vêm atendendo o público alvo local. Observou-se que a Prefeitura Municipal havia executado 7% dos recursos recebidos.

Em resposta às questões de auditoria que balizaram este trabalho chegou-se às seguintes conclusões:

1. Os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais estão sendo executados em conformidade com as definições e Princípios constantes da CF/88 (EC Nº 105/2019)?

A partir dos exames realizados, não se identificou aplicação fora das regras estabelecidas no Art. 166-A da CF/88.

2. As aquisições de bens e serviços comuns com recursos de emendas individuais alocadas em transferências especiais estão ocorrendo/ocorreram em conformidade com as definições constantes da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019?

A partir dos exames realizados, não se identificou aplicação em desacordo com os normativos citados, ressalvando-se apenas a aquisição de ventiladores no valor de R\$ 1.400,00, mediante a modalidade licitatória pregão presencial, em detrimento da utilização de pregão na forma eletrônica. Na análise da adequação de preços nos âmbitos das licitações realizadas, verificou-se a compatibilidade dos preços dos equipamentos e produtos adquiridos com aqueles praticados no mercado.

Verificou-se, ainda, que o Município contabilizou as operações mediante utilização de fonte de recursos divergente do previsto no anexo II da Portaria nº 642, de 20.09.2019, o que pode causar alterações na receita do município para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado.

3. A seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) responsável pela execução dos recursos provenientes de emenda especial ocorreu de acordo com a Lei nº 13.019/2014?

Não houve transferência de recursos provenientes de emenda especial a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaco o eficiente e cauteloso trabalho desempenhado pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), contudo, da análise dos autos, verifico que a Representação não merece recebimento.

Explico.

Em que pese o procedimento licitatório utilizado pelo Ente ter sido o Pregão na modalidade Presencial em detrimento da utilização de Pregão na forma Eletrônica, trata-se de mera irregularidade formal.

Isso porque, de todos os apontamentos elencados no Relatório de Avaliação CGU n.º 1069112, o único destacado como irregular, foi com relação ao Pregão Presencial n.º 212/2020 para aquisição de ventiladores de parede destinados ao uso da Casa Abrigo Edna Rodrigues de Souza, no valor total de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Vale destacar que a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF no Despacho n.º 15/23 (peça 5 – fl. 6), ao analisar a adequação de preços no âmbito das licitações realizadas, verificou a compatibilidade dos preços dos equipamentos e produtos adquiridos com relação aos valores praticados pelo mercado.

Ademais, ainda que julgado irregular o uso do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, verifico a ausência de requisito para o recebimento da presente Representação, tendo em vista que o valor discutido não ultrapassa a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), não atingindo o valor instituído pela Resolução n.º 60/2017, que regulamentou o valor mínimo para instauração de processos ou procedimentos em geral, previsto na Lei Orgânica deste Tribunal.

Vejamos o disposto na Resolução n.º 60/2017:

Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal.

(...)

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

Sendo assim, considerando que o caso em exame não se enquadra no valor de alçada e tendo em vista os princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa, entendo que o presente expediente não possui condições de recebimento.

III. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo NÃO RECEBIMENTO da presente Representação.

Encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Relatório de Avaliação CGU nº 1069112, disponível em:

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1259933>

PROCESSO Nº:-24377/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO/PROCURADOR:-PEDRO HENRIQUE PAULISTA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-27/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por MAPE – TRANSPORTES DE PASSAGEIRO EIRELI, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 303/2022 do Município de Ponta Grossa, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores do referido Município para o ano letivo de 2023.

Alega a representante que:

- a) O item 1.2.1.1., "b"[1] do Anexo 02 do Edital exige que os veículos sejam de propriedade da licitante, colocando em risco o princípio da competitividade;
- b) O item 1.2.1.1., "c"[2] do Anexo 02 do Edital demanda apólice de seguro especial dos veículos, o que oneraria indevidamente as licitantes apenas para participarem do certame;
- c) Menciona, ainda, que as letras "d", "e", e "f" do supracitado item[3] também trariam exigências impertinentes para a fase de habilitação.

Ao final, requer a concessão de liminar para suspensão do certame, a fim de sanar as inconsistências apontadas.

Acompanham a Representação o Edital de Pregão Eletrônico nº 303/2022 do Município de Ponta Grossa (peça 4), aviso de reabertura da licitação, marcada para o dia 20 de janeiro de 2023 (peça 5), ato constitutivo da representante (peça 6).

Intimado para manifestação preliminar, o Município de Ponta Grossa informou (peça 11) que, dos seis lotes em disputa, somente o lote 01 teve proponente, restando os demais desertos. Em relação aos itens mencionados na representação, alegou que as exigências se fazem necessárias para propiciar segurança de que o serviço será prestado, considerando que a propriedade dos veículos pela contratada garantiria a continuidade do serviço, e que o seguro possibilitaria uma indenização diante de um eventual acidente e obstaria a utilização de veículo sem condições de trafegabilidade. Por fim, noticiou a ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação em relação ao objeto desta representação.

É o breve relato.

Em juízo preliminar, observo que há fortes indícios da ocorrência de restrição da competitividade no Edital, notadamente por estabelecer que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico deva estar no nome da licitante, ante a impossibilidade de se exigir propriedade prévia na fase de habilitação trazida pelo art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93[4].

Ademais, também não se mostra adequada, como requisito de habilitação, a prévia contratação de seguro especial de responsabilidade civil e acidentes pessoais, que poderia ser exigido apenas da licitante vencedora, por trazer uma onerosidade excessiva às licitantes apenas para conseguirem participar do certame.

A própria manifestação apresentada pelo Município na peça 11 corrobora a ocorrência de uma possível restrição na competitividade ao informar que apenas o lote 01 teve proponente, restando os demais lotes (02, 03, 04, 05 e 06) desertos.

No que tange às apontadas irregularidades constantes do subitem 1.2.1.1. "d" e "f" do Anexo 2, respectivamente, certificado de verificação do cronotacógrafo emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO e a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica não vislumbro cerceamento à competitividade.

A Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação, exige, conforme o seu art. 2º, 21, "a" o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) para os veículos de transporte e condução de escolares. Portanto, assim como os demais equipamentos de uso obrigatório, um veículo de transporte escolar não pode trafegar sem tal equipamento, a demonstrar a razoabilidade de tal exigência do edital.

Quanto à comprovação da capacidade técnica, também não vislumbro cerceamento à competitividade, visto aceitar apenas um atestado, sem impor quantitativos mínimos desarrazoados.

Considerando o preenchimento dos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, RECEBO esta Representação da Lei nº 8.666/93 em relação ao subitem 1.2.1.1. "b" e "c" do Anexo 2 do Pregão Eletrônico nº 303/2022, do Município de Ponta Grossa.

Presente o perigo da demora, decorrente do fato de que, nos moldes atuais, o Pregão Eletrônico nº 303/22 pode ter inviabilizado a obtenção da proposta mais vantajosa, ante a restrição de competitividade, e que as irregularidades acima citadas justificam a expedição da medida cautelar, considerando a proximidade do início das aulas e a essencialidade do serviço objeto da licitação, determino, em sede de medida cautelar, que seja declarada a nulidade da sessão realizada no dia 20/01/2023 e republicado o Edital, com a supressão das exigências constantes do subitem 1.2.1.1. "b" e "c" do Anexo 2 do Pregão Eletrônico nº 303/2022, por parte do Município de Ponta Grossa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de sua representante legal, para ciência e cumprimento imediato desta cautelar;
- b) Inclusão na autuação da Sra. SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES, Secretária Municipal da Educação, como interessada neste feito;
- c) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da Prefeita ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT e da Sra. SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas, juntando também os documentos que entendam pertinentes;
- d) Após, retornem conclusos para apreciação da cautelar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 282, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. 1.2.1 Habilitação Técnica

1.2.1.1 Comprovação relativa à qualificação técnica:

(...)

b) Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos com o Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido, inclusive dos reservas, sendo que o CRLV deverá estar em nome da empresa vencedora do certame;

2. c) Apólice do Seguro Especial de todos os veículos, inclusive dos reservas, conforme especificado no item nº. 17 dos Requisitos e Obrigações para Execução do Objeto, com o comprovante de quitação ou de parcelamento;

3. d) Parecer Técnico do Órgão de inspeção credenciado pelo INMETRO aprovando todos os veículos, inclusive os reservas, para a realização de Transporte Escolar, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes, bem como autorização emitida pelo DETRAN/PR e a Ficha de Licença para trafegar expedida pelo Departamento de Transporte – SMIP, em conformidade com a documentação exigida na Lei Federal nº 9.503/97 e na Lei Municipal nº 7.570/04, com validade de 180 dias;

- e) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO;
- f) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado a prestação de serviços pertinente e compatível em características do objeto da presente licitação;
4. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (destaque!)

PROCESSO Nº:-22579/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO:-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

ADVOGADO/PROCURADOR-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-29/23

I. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício n.º 18098/2022/SFC/CGU, formulada pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), que notícia supostas irregularidades no Relatório de Auditoria n.º 968153, do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, referente a avaliação sobre o processo de alocação de emendas individuais por meio de Transferências Especiais.

O referido Requerimento Externo foi convertido em Representação nos termos do Despacho nº 110/23 - GP (peça 6), para aprofundamento das questões levantadas no Despacho n.º 15/23 – CGF (peça 5 – fls. 7/8), quais sejam[1]:

Os exames realizados demonstram que a Prefeitura Municipal de Capanema/PR executou os recursos das emendas individuais alocados em transferências especiais recebidas pelo município em 2020, no total de R\$ 930.000,00, em ações que vêm atendendo a população local, com exceção da obra de construção de arquibancadas Estádio Municipal Albano Fernandes que se encontra paralisada. A Prefeitura Municipal de Capanema/PR utilizou código de fonte de recursos divergente do previsto no Anexo II da Portaria nº 642 de 20.09.2019 podendo ocasionar alterações na receita do município para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado. A Prefeitura Municipal de Capanema/PR concedeu reequilíbrio econômico-financeiro a maior no Contrato nº 427/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema / PR (PMC) e a empresa CAW Serviços de Terraplenagem Ltda – EPP gerando danos ao erário da ordem de R\$ 7.132,20. A Prefeitura Municipal de Capanema/PR concedeu reequilíbrio econômico-financeiro indevido no Contrato nº 106/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema / PR (PMC) e a empresa Construtora e Incorporadora Lagemann Ltda – ME gerando uma elevação de R\$ 11.300,00 no valor inicialmente ajustado. A Prefeitura Municipal de Capanema/PR não apresentou as composições dos custos unitários referente ao orçamento contratado. Em resposta às questões de auditoria que balizaram este trabalho a equipe chegou as seguintes conclusões:

1. Os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais estão sendo executados em conformidade com as definições e Princípios constantes da CF/88 (EC nº 105/2019)? A partir dos exames realizados, não se identificou aplicação fora das regras estabelecidas no Art. 166-A da CF/88.

2. As aquisições de bens e serviços comuns com recursos de emendas individuais alocadas em transferências especiais estão ocorrendo/ocorreram em conformidade com as definições constantes da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019? A partir dos exames realizados, não se identificou aplicação em desacordo com os normativos citados. No entanto, o Município utilizou-se de fonte em desacordo com o anexo II da Portaria nº 642, de 20.09.2019, o que pode causar alterações na receita do município para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, além de prejudicar a transferência.

3. A seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) responsável pela execução dos recursos provenientes de emenda especial ocorreu de acordo com a Lei nº 13.019/2014? Não houve transferência de recursos provenientes de emenda especial a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 da Resolução n.º 1/2006, ambas desta Corte de Contas, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios de ocorrência das irregularidades narradas, tendo sido acostada documentação nesse sentido.

Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo RECEBIMENTO da presente Representação em face do MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE CAPANEMA;

- Sr. AMERICO BELLE (CPF n.º 240.595.879-15), Prefeito do Município de Capanema;

- Empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP (CNPJ 04.726.528/0001-01); e

- Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA – ME (CNPJ 07.287.838/0001-57).

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por meio de seu representante legal, Sr. AMERICO BELLE; da Empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, na pessoa do seu representante legal; e da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA – ME, na pessoa do seu representante legal, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação integral, a fim de esclarecer os apontamentos de irregularidades relacionados pela CGU no Relatório de Avaliação n.º 1069077.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Relatório de Avaliação CGU nº 1069109, disponível em:
<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1259921>

PROCESSO Nº:-22587/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO:-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

ADVOGADO/PROCURADOR-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-30/23

I. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício n.º 18098/2022/SFC/CGU, formulada pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), que noticia supostas irregularidades no Relatório de Auditoria n.º 968153, do MUNICÍPIO DE MARIALVA, referente a avaliação sobre o processo de alocação de emendas individuais por meio de Transferências Especiais.

O referido Requerimento Externo foi convertido em Representação nos termos do Despacho nº 110/23 - GP (peça 6), para aprofundamento das questões levantadas no Despacho n.º 15/23 - CGF (peça 5 - fls. 7/8), quais sejam[1]:

Os exames realizados demonstraram que a Prefeitura Municipal de Marialva já havia executado cerca de 78% das transferências especiais recebidas pelo município em 2020. Conforme extrato bancário apresentado, verificou-se que na data de 30.11.2021 o saldo de fundos de investimento de aplicação automática da Conta do Banco do Brasil, Agência 2278- 0, 24630-1 TRANSF ESPECIAIS-4114807 era de R\$ 200.292,51.

Na avaliação da regularidade das licitações e contratos verificou-se o aproveitamento de licitações anteriores ao recebimento dos recursos, utilização de modalidade indevida de licitação e prorrogações de contratos sem amparo legal.

Na avaliação da regularidade dos registros contábeis, verificou-se que o Município utilizou código de fonte de recursos divergente do previsto no Anexo II da Portaria nº 642 de 20.09.2019, ainda que a unidade tenha justificado que adotou o layout disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Não houve transferência de recursos provenientes de emenda especial a Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Constatou-se que as planilhas orçamentárias elaboradas para demonstrar a composição de custos não estavam referenciadas no SINAPI. Ainda assim, foi possível identificar que os serviços executados estão de acordo com os preços de mercado, exceto quanto aos poços artesanais. No que se refere à execução dos poços artesanais, o Município informou que a planilha orçamentária, base para a licitação e reproduzida no contrato de execução, foi elaborada com subsídio em pesquisa de preços junto a três fornecedores. Entretanto, não foram apresentados esclarecimentos quanto a não indicação dos códigos ou tabelas oficiais utilizadas para referência dos custos dos insumos e serviços da planilha orçamentária e sobre a utilização de unidade "VB", verba. Desta forma, conclui-se inviável avaliar a compatibilidade dos preços praticados na execução do objeto.

Na avaliação da pavimentação asfáltica foram constatadas deficiências em pontos específicos da pavimentação asfáltica executada. Quanto aos demais objetos, observou-se que foram concluídos, estão em operação e servindo a população local.

Observou-se que o Município de Marialva não prestou contas dos recursos já aplicados mediante o preenchimento do Relatório de Gestão na Plataforma + Brasil, com inobservância ao princípio da transparência, o qual exige que se dê publicidade às informações sobre a execução dos recursos de forma tempestiva.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 da Resolução n.º 1/2006, ambas desta Corte de Contas, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios de ocorrência das irregularidades narradas, tendo sido acostada documentação nesse sentido.

Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo RECEBIMENTO da presente Representação em face do MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE MARIALVA;

- Sr. VICTOR CELSO MARTINI (CPF n.º 008.537.509-80), Prefeito do Município de Marialva; e

- Sr. ELTON JONES CAPARROZ (CPF n.º 024.700.009-47), Contador do Município de Marialva à época dos fatos.

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE MARIALVA, por meio de seu representante legal, Sr. VICTOR CELSO MARTINI e do Sr. ELTON JONES CAPARROZ Contador do Município de Marialva à época dos fatos, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação integral, a fim de esclarecer os apontamentos de irregularidades relacionados pela CGU no Relatório de Avaliação n.º 1069123.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Relatório de Avaliação CGU nº 1069123, disponível em:
<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1259943>

PROCESSO Nº:-556397/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA,

RAMON BARBOSA E SILVA

ADVOGADO/PROCURADOR-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-33/23

I. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 em face do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, após certidão de Decurso de Prazo n.º 1187/22 (peça 64).

Narrou o Representante (peça 56), que o Município de Guarapuava estaria descumprindo a determinação exarada por este Tribunal de Contas, através do Despacho n.º 818/22 - GCFAMG (peça 38), devidamente homologada pelo Acórdão n.º 2179/22 (peça 48), para que fosse suspenso o procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 11/2022, daquele Município.

Recebido o apontamento referente ao descumprimento através do Despacho n.º 1026/22 - GCFAMG (peça 60), foi determinada a intimação do atual Prefeito Municipal, Sr. CELSO FERNANDO GOES, e eventuais responsáveis por tal descumprimento, para que apresentassem defesa quanto às irregularidades narradas no apontamento do Representante (peça 56), bem como, para o cumprimento do disposto no Despacho n.º 917/22 - GCFAMG (peça 50), qual seja:

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP - Diretoria de Procolo, para que promova a intimação do Município de Guarapuava, na pessoa de seu atual Prefeito, para que: a) esclareça os motivos da suspensão realizada administrativamente, apresentando os pontos editalícios impugnados e eventuais decisões administrativas; b) esclareça se pretende realizar nova pesquisa de preços, através de métodos que reflitam, efetivamente, os preços de mercado, ou se pretende manter tal irregularidade constatada sumariamente, ocasião em que a suspensão cautelar do presente certame se manterá até o trânsito em julgado de decisão a ser emitida nos presentes autos; no prazo de 05 (cinco) dias.

Devidamente intimado (peça - 61/63), o Ente não se manifestou ao processo.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após verificar o Portal da Transparência da municipalidade[1], constatei que o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 11/2022, foi suspenso em 25/11/2022, nos termos do Despacho n.º 1026 - GCFAMG (peça 60) deste Tribunal de Contas.

Contudo, o Ente incorreu em omissão ao deixar de se manifestar quanto às exigências contidas no Despacho n.º 917/22 - GCFAMG (peça 50) e colacionadas na presente decisão, devendo ficar ciente o Sr. CELSO FERNANDO GOES, atual Prefeito Municipal, que o descumprimento das determinações expedidas por este Tribunal de Contas enseja a aplicação de sanções administrativas, de modo pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 113/05.

III. DECISÃO

Diante do exposto, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- Sra. LIANE MARIA MENDES, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de Guarapuava.

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, por meio de seu representante legal, Sr. CELSO FERNANDO GOES, para ciência da presente decisão e da Sra. LIANE MARIA MENDES, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de Guarapuava, para que se manifeste sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto às exigências contidas no Despacho n.º 917/22 - GCFAMG (peça 50), referente ao procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 11/2022.

Decorrido o prazo da intimação, voltem conclusos para avaliação de providências.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-126528/04

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-ADEMIR DA ROCHA JESS, ADEMIR PICANCIO, ALCEU LOHMANN FRIES, ANTONOR JOSE DOMINICO, ARMANDO NEME FILHO, ARMANDO NEME NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, EDUARDO CESÁRIO PEREIRA, GABRIEL JORGE SAMAHA, IRONE ALVES DA SILVA, JOSÉ CÍCERO FIDELIS, LEONEL DE BARROS CASTRO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SEBASTIAO DUELIS DE BARROS, VALDECI DE ANDRADE, VEROLIN BELAO, WELITON SANTOS FIGUEIREDO

PROCURADOR:-JOSE AUGUSTO PEDROSO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-104/23

1. Retornaram os autos em atenção ao Despacho nº 1659/22 (emitido nos autos de Requerimento Externo nº 125690/20), para avaliação dos efeitos da sentença prolatada na Ação Ordinária n.º 0006344-03.2019.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que declarou a nulidade do Acórdão nº 3174/13 – 1ª Câmara, proferido nos presentes autos (conforme cópias de peças 536 e 537), que julgou irregulares as contas do Sr. Armando Neme Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, referentes ao exercício de 2003, em razão de pagamento de subsídios aos vereadores acima do valor devido.

2. Considerando que a mencionada sentença de mérito confirmou a liminar expedida no Agravo de Instrumento n.º 0042475- 86.2019.8.16.0000, e que as medidas para suspensão dos efeitos decorrentes da decisão contida no Acórdão nº 3174/13 – 1ª Câmara em relação ao Sr. Armando Neme Filho já foram adotadas quando da primeira decisão, como se depreende do Despacho nº 266/20 (peça 514), da Informação nº 1339/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 517), do Despacho nº 265/20 e da Informação nº 1165/20 da mesma coordenadoria (peças 5 e 10 dos autos nº 125690/20), não restam providências a serem adotadas nos presentes autos, para além da ciência já registrada no Despacho nº 1659/22, ante a pendência de trânsito em julgado da sentença.

3. Face ao exposto, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-912172/17

ORIGEM:-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-105/23

1. Trata-se de Representação formulada pela Sra. Rosi Marilda Bassa, Controladora Interna do Município de São José dos Pinhais, referente a possíveis irregularidades ocorridas nas contratações e execuções dos contratos celebrados para suprimento de pessoal para a prestação dos serviços de saúde, apontadas em diversos Memorandos e Relatórios de Inspeção reproduzidos nas peças 03 a 07, originalmente remetidos à Secretaria Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, durante o exercício de 2017.

Por meio do Despacho nº 70/18 (peça 12), em atendimento a requerimento constante da própria peça inaugural, foi aberto o prazo de 30 dias para a juntada de esclarecimentos a serem prestados pelo Secretário Municipal de Saúde acerca das questões apontadas.

Com a posterior juntada dos esclarecimentos nas peças nº 16 a 29, determinou-se, pelo Despacho nº 436/18 (peça 30), uma nova intimação da Representante, para especificação das irregularidades que deveriam compor o objeto da presente Representação.

Em atendimento, esclareceu a Controladora Interna do Município, na peça 34, que persistiam irregularidades referentes à prestação de serviços de saúde mediante RPA, expostas nos relatórios anexos à referida peça, consistentes, segundo sintetiza, na "ausência de procedimento de credenciamento e formalização de contrato com os profissionais, bem como ausência de procedimentos seguros e uniformes quanto ao pagamento".

Pelo Despacho nº 676/18 (peça 35), determinou-se a remessa dos autos à unidade técnica para que se manifestasse a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, indicando as possíveis irregularidades passíveis de atuação desta Corte de Contas, os respectivos responsáveis e eventual dano ao erário.

Em novembro de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução nº 5780/22 (peça 39), em que se manifestou pelo não recebimento da Representação, em razão de a maior parte dos fatos apontados já haver sido objeto de análise por meio do Acórdão nº 1732/22 – Tribunal Pleno, da insuficiência de documentos para seu exame pormenorizado, e da incidência da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal, nos termos do Prejulgado nº 26.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a 5ª Procuradoria de Contas, no Parecer nº 1188/22 (peça 41), corroborou a proposta "pelo não recebimento do feito, especialmente no que tange a prescrição da pretensão sancionatória por conta dos fatos narrados na exordial e a ausência de indícios de dano ao erário a ser ressarcido".

Retornaram os autos conclusos.

2. Em conformidade com os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da 5ª Procuradoria de Contas, deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, e determino seu arquivamento, sem resolução do mérito, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória desta Corte de Contas e da ausência de indícios da prática de ato lesivo ao erário.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a presente Representação trata de fatos ocorridos no exercício de 2017, de modo que, passados mais de cinco anos sem que sequer fosse realizado o juízo de admissibilidade do feito e determinada a citação dos interessados, deve ser reconhecida a prescrição sancionatória desta Corte de Contas, nos termos do Prejulgado nº 26 deste Tribunal,[1] conforme corroborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas.

Soma-se, ainda, o contido na Instrução nº 5780/22 (peça 39), a que se faz remissão, em que a Coordenadoria de Gestão Municipal, após exame individualizado dos fatos apontados pela Representante, constatou que eles já foram quase totalmente apreciados pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 1732/22 (cuja cópia consta da peça 38), e que os restantes estão desacompanhados de documentação mínima para seu processamento, dando por esgotadas as diligências que poderiam ser realizadas nestes autos diante do lapso temporal decorrido desde a propositura da Representação.

3. Tendo em vista a existência nos autos de manifestação do Ministério Público de Contas favorável ao encerramento do feito, resta desnecessária nova oitiva do Parquet acerca do juízo negativo de admissibilidade.

4. Após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição das multas e demais sanções pessoais, aplicando-se, analogicamente, as normas de direito público que tratam do tema, que estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da prática do ato irregular ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, reiniciará somente a partir do trânsito em julgado do processo, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo.

PROCESSO Nº:-21351/23

ORIGEM:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-106/23

1. Ciente da promoção de arquivamento comunicada pelo Ministério Público Estadual contida nas peças 2 e 3.

2. Remetam-se os autos à CMEX, em atendimento ao Despacho 178/23, do Gabinete da Presidência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-125518/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO:-FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES,

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

PROCURADOR:-JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULIO

SICALSKI, SAMUEL DE LIMA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-107/23

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Lineu Gomes (peças nº 47 e 48) em face do Acórdão nº 3291/22, da Primeira Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, conforme determina o Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-93556/22

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, CARLITO MACHADO DOS

SANTOS FILHO, GUSTAVO RIBAS DAOU, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-108/23

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Carlito Machado dos Santos (peças nº 29 a 33) em face do Acórdão nº 3062/22 – 1ª Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na atuação os procuradores do recorrente, nos moldes do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-232694/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO:-ALESSANDRO BORDIGNON WEISS, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, SILVESTRE SAVITZKI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-110/23

1. Diante da manifestação e documentos apresentados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, nas peças 89/93, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para instrução.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2023.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-471033/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARIA SASS, RICARDO KASZEWSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/22

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro do Ato de Inativação nº 7.355/2019, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, do dia 03/06/2019, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA SASS, no cargo de Servente de Limpeza, na modalidade voluntária por idade, com 14 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço/contribuição e 62 anos de idade na data da publicação do ato de concessão do benefício, no valor mensal de R\$ 524,81(quinhetos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos),garantindo a percepção do equivalente ao salário mínimo vigente com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 23.221/2022 (peça 35) da CAGE, e o Parecer nº 1.140/22 (peça 38), do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à concessão do benefício;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente; (caso não seja SIAP)
b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 12 de dezembro de 2022.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N º: 640738/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: BENHUR DELON RODRIGUES, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 134/22

I - Trata os presentes autos de Representação da Lei nº 8.666/93 protocolada por Benhur Delon Rodrigues, OAB/PR sob nº 95.072, em face do Edital de Concorrência Pública sob nº 006/2022, do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de aerolevanteamento fotogramétrico multiespectral LiDAR, mapeamento móvel terrestre 360º LiDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande-PR". O valor total do procedimento é de R\$ 3.664.038,67 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O Representante alega que constam do edital exigências técnicas excessivas, quais sejam:

"c. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU ou outro), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

b.1. Aerolevanteamento fotogramétrico e elaboração de ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel ou melhor, nos intervalos do espectro do visível (0,4 a 0,7 micrômetro) e infravermelho próximo (0,7 a 1,0 micrômetro), com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1.000."

b.2. Aerolevanteamento perfilmétrico LiDAR (laser scanner) com densidade de 6 pt/m² ou melhor e elaboração de modelos digitais de superfície e terreno;

b.3. Mapeamento móvel terrestre com captação simultânea de imagens 360º (streetview) e nuvem de pontos, gerada pelo perfilamento com tecnologia LiDAR (laser scanner), realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas.

e. Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços de objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e de cumprimento obrigatório são abaixo definidas:

e.1. Aerolevanteamento* fotogramétrico e elaboração de ortofotos com resolução de 5,0 cm/pixel ou melhor, nos intervalos do espectro do visível (0,4 a 0,7 micrômetro) e do infravermelho próximo (0,7 a 1,0 micrômetro), com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1.000.

e.2. Aerolevanteamento* perfilmétrico LiDAR (laser scanner) com densidade de 6 pt/m² ou melhor e elaboração de modelos digitais de superfície e terreno;

e.3. Os atestados dos serviços de aerolevanteamento deverão vir acompanhados das respectivas Autorizações de Aerolevanteamento da Fase Aeroespacial-AAFA e Mensagens Rádio de Autorização de Voo-AVO, emitidas pelo Ministério da Defesa-MD e Comando da Aeronáutica respectivamente, em nome da licitante. Os serviços de aerolevanteamento fotogramétrico e perfilmétrico LiDAR, citados acima, deverão ter sido realizados simultaneamente.

e.4. Mapeamento móvel terrestre com captação simultânea de imagens 360º (streetview) e nuvem de pontos, gerada pelo perfilamento com tecnologia LiDAR (laser scanner), realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas;"

Também aponta que as disposições contidas no item 4.7 do edital são descabidas, notadamente no que tange à possibilidade de subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal.

Relata ainda que o edital prevê no subitem 6.1.4., subitem "f.1.", a exigência de inscrição na Categoria "A" perante o Ministério da Defesa, restringindo a competitividade, e que não há qualquer justificativa legal e técnica para a exigência de que o serviço de aerolevanteamento fotogramétrico seja realizado por aeronave tripulada, prevista nos subitens "f.2." e "f.2.1." do edital.

Por fim, requer a republicação do edital com a eliminação dos itens restritivos, afastando as ilegalidades apontadas.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostado o edital de licitação.

No que tange à medida cautelar, diante da ausência de pedido expresso neste sentido, e considerando que não restou demonstrado nos autos, de forma inequívoca, o perigo de dano ao erário e a probabilidade do direito invocado, não existem elementos para sustentar a expedição de tutela acautelatória neste momento da instrução processual, eis que a providência se reveste de caráter excepcional, em linha com o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À HABILITATIVA DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL PLEITEADA. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA.
[...]

4. Neste juízo inicial, não vislumbro a necessidade de concessão da medida cautelar solicitada, que é sempre de natureza excepcional, devendo, por isso, ser expedida somente quando, indiscutivelmente, estiverem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

5. Como bem exposto na instrução precedente, não há, nos presentes autos, elementos suficientes para caracterização inequívoca do periculum in mora. O contrato decorrente do certame ora impugnado já foi assinado, de modo que os serviços já estão em execução. Ademais, não há indícios que sugiram a existência de irreparabilidade ou difícil reparação do direito pleiteado pela representante, caso se tenha de aguardar o trâmite normal deste processo.
[...]

(Tomada de Contas 046.553/2012-6, Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo, julgada em 30/11/2013)."

A efetiva demonstração da existência, cumulativamente, do fumus boni iuris e periculum in mora é essencial para se evitar o automatismo no provimento de medida acautelatória. A mera alegação acerca de supostos gravames, por si só, não demonstram as premissas mencionadas.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a liminar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 483382/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, ANDRÉ REZENDE MIGUEL E SILVA, BERNARDO RODOLFO GENTA FLORES, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 142/22

I- Trata o presente de representação em que, mediante o Acórdão nº 1.017/21 – Tribunal Pleno (peça 91), expediu-se a seguinte determinação:

II – determinar ao Município de Londrina que proceda às modificações/adaptações necessárias em suas leis para conformação ao art. 175, da Constituição Federal, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Acórdão, especialmente a Lei Municipal nº 10.914/2020;

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, mediante a Instrução nº 803/22 (peça 127), informa que o município não conseguiu comprovar tempestivamente o cumprimento da determinação, o que motivou, a partir de 28/10/2022, o impedimento ao Município de Londrina da obtenção on-line da Certidão Liberatória.

O Município, mediante a petição intermediária nº 777040/22[1], compareceu aos autos para requerer que o prazo seja contado a partir do Trânsito em Julgado do Acórdão nº 887/22 (peça 117), em que esta Corte, ao processar o recurso de revista nº 367167/21, decidiu pela manutenção da determinação, diversamente do executado pela unidade técnica, que contou o prazo a partir da publicação.

Todavia, em nova petição, juntada aos autos na presente data, o Município apresentou a comprovação da publicação da Lei nº 13.527/22, com a qual procura demonstrar o integral atendimento da decisão desta Corte.

Compulsando os autos, verifico que o município cumpriu com a determinação imposta pelo tribunal por meio dos documentos acostados aos autos.

Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação (ou débito), de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

II- Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 25 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Peças 129 a 134.

PROCESSO N.º: 257007/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 92/23

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 6/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 68), em que se informa acerca das medidas adotadas pelo Município de Rio Branco do Ivaí quanto ao cumprimento da obrigação imposta no Acórdão de Parecer Prévio nº 155/21[1] (peça 21), em que constou:

“II - determinar ao atual Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí que a adote as providências necessárias a regularização das pendências que impedem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP até o final do exercício de 2021;”

II. Entende que o atual gestor municipal[2] conseguiu comprovar a adoção das seguintes providências destinadas à regularização do seu regime de previdência:

a. aprovação da Lei nº 585/2021 (peça 60) que alterou as alíquotas de contribuição ao RPPS;

b. aprovação da Lei nº 646/2022 (peça 61) que alterou a Lei Orgânica Municipal modificando a concessão de aposentadoria;

c. aprovação da Lei Municipal nº 647/2022 (peça 62) que adequou o Regime Próprio de Previdência Social à Emenda Constitucional nº 103/2019;

d. aprovação da Lei nº 662/2022 (peça 63) que dispôs sobre a amortização do déficit atuarial;

e. aprovação da Lei nº 648/2022 (peça 64) que autorizou o parcelamento de débitos junto ao RPPS;

f. empenhamento (peças 65-66) e pagamento (peça 67) de aportes para cobertura de déficit financeiro relativa à parcela do exercício de 2022.

III. Opinou, na sequência, pela concessão do prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias para que o Município apresente o documento requerido, o que suspenderia, por igual prazo, a pendência restritiva. É o relatório.

IV. Da análise, observo que o prazo inicial para cumprimento da determinação se exauriu em 19/12/2022, conforme informado pela CMEX na peça 51, a partir do qual a pendência passou a impedir a emissão da certidão liberatória.

V. Contudo, em derradeira manifestação do Município, observo que o gestor conseguiu comprovar a adoção de medidas concretas destinadas à regularização de seu sistema previdenciário, em razão do que, em consonância com o opinativo técnico, AUTORIZO a concessão de 180 (cento e oitenta) dias adicionais, a contar da publicação do presente ato, para que o Município de Rio Branco do Ivaí apresente o Certificado de Regularidade Previdenciária.

VI. Encaminhem-se os autos à CMEX para os devidos registros e acompanhamento.

VII. Publique-se.

Gabinete, 18 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Trânsito em julgado em 25/06/2021, conforme certificado na peça 24.

2. Petição intermediária nº 793488/22 (peças 58 a 67).

PROCESSO N.º: 21599/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 93/23

I - Trata-se de Denúncia formulada por ROBERTO GONZAGA NUSA, LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO ANTÔNIO LAVAGNINI, JUCÉLIO DOROCZ e OSÉIAS BOIKO DA ROSA, através da qual notícia irregularidades no concurso público 001/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR., através da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA, para o provimento do cargo de motorista.

Afirmam os denunciante que: a) alguns candidatos foram impedidos de realizar a prova prática, sob o fundamento de que a apresentação da CNH digital não poderia ser aceita; b) houve imputação de infrações aos candidatos, quando da realização da prova prática, sem que estes efetivamente as tenham cometido; c) o documento constando as supostas infrações realizadas na prova prática foi assinado antes mesmo da realização do teste; d) no dia do teste não tiveram ciência das supostas infrações cometidas; e) houve desligamento proposital da única câmera de

segurança da rua em que foi realizado o teste; f) o instrutor que realizou a prova prática não era habilitado; g) não teve nenhum membro do Município acompanhando o teste; h) não havia câmera no veículo; i) a prova prática não serviu para verificar as habilidades dos candidatos, dada a brevidade de tempo e distância; e) não houve a reserva de vagas para pessoas negras, mesmo existindo Lei Municipal.

Visando fundamentar suas alegações, os Denunciados citam: a) o art. 1º, da Portaria Municipal 116/22; b) o art. 1º, § 4º da Lei Municipal 614/02; c) o art. 159, da Lei Federal 9.503/97; d) as Leis Federais 10278/20 e 14071/20; e) o art. 37, da Constituição Federal; e f) os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao final, requerem a concessão de tutela antecipada, em caráter de urgência, visando suspender o certame.

É o breve relato.

II – Antes de realizar o juízo de admissibilidade e a análise da concessão, da tutela provisória de urgência, é imperioso proceder a intimação do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA para que juntem ao presente processo todos os documentos atinentes ao concurso 001/22, tais como editais, editais retificados, portarias, atas dos testes, gabaritos, resultado de provas, formulários, resultados, homologações, portarias, etc., bem como os recursos apresentados pelos Denunciados, as decisões neles exaradas e a filmagem e/ou imagens da câmera localizada na Escola Municipal Balbina de Almeida Souza (Rua Celso Ferreira Jorge), do dia da prova prática, nos termos dos arts. 32, inciso I, 404 e 424, todos do Regimento Interno.

III - Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a intimação das pessoas acima citadas.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 19 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 764221/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 106/23

I – Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, derivada dos trabalhos de fiscalização, no âmbito do projeto Obras Paralisadas – PAF 2022, realizados pela Coordenadoria de Obras Públicas desta Corte de Contas, tendo como objeto a verificação da gestão e da fiscalização das obras referentes aos Contratos 316/2018 (Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Cirilo de Castro) e 318/2018 (Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Buenos Aires) do Município de Foz do Iguaçu.

Da Petição Inicial extraem-se os seguintes achados:

Achado 01: Falhas na condução do processo de licitação/ contratação de obra pública: (elaborada Proposta de Homologação de Recomendações)

Achado 02: Omissão ou insuficiência de ações na gestão dos contratos 316/2018 e 318/2018, conforme Proposta de tomada de Contas Extraordinária (peça 3);

- apesar de solicitado não foram apresentados os diários de obras dos contratos acima mencionados;

- ausência de garantia de execução de ambas as obras;

Achado 03: Inserção intempestiva ou inadequada de informações no PIT/SIM-AM3. (elaborada Proposta de Homologação de Recomendações)

II – Diante do exposto, considerando o teor do Despacho 4020/2022 do Gabinete da Presidência (peça n.º 56), bem como do Relatório de Auditoria n.º14/2022 da Coordenadoria de Obras Públicas (peça n.º 04), RECEBO a presente Tomada de Contas Extraordinária, determinando o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova as seguintes medidas:

a) Inclusão no rol de Interessados de responsáveis FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu; Sr. MARCELO MARTA, arquiteto, CPF n.º 969.117.609-25; Sr. ELSÍDIO EMILIO CAVALCANTE, engenheiro, CPF n.º 329.650.957-72, conforme PROPOSTA DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA (peça 3);

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, I, do Regimento Interno, das CITAÇÕES de Sr. MARCELO MARTA, arquiteto, CPF n.º 969.117.609-25; Sr. ELSÍDIO EMILIO CAVALCANTE, engenheiro, CPF n.º 329.650.957-72 bem como dar ciência ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, e ao ATUAL CONTROLADOR INTERNO do Município de Foz do Iguaçu, para que se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório, em relação às impropriedades apresentadas na inicial, sob pena de acatamento das recomendações e penalidades nela sugeridas e adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno dessa Corte de Contas.

III – Apresentada a resposta ou o contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Gabinete, 20 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 21912/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: A. C. BROTTI CONSTRU E EIRELI - ME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCURADOR: BARBARÁ MELLER DA SILVA

DESPACHO: 109/23

I - Trata-se de Representação da Lei 8666/1993, com pedido de decisão cautelar, formulada por A.C. BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI, em face do município de CÂNDIDO DE ABREU, que tem como objeto: “pavimentação com blocos de concreto”, na importância de R\$ 1.469.963,49. A empresa foi vencedora da Tomada de Preços nº. 06/2020, ocasião em que foi firmado o contrato nº 204/2020. Na exordial, pleiteia o pagamento de valores que teriam sido retidos ilegalmente pelo município, a título de “EVENTUAL E FUTURA aplicação de penalidade.”

Na tentativa de comprovar suposto desequilíbrio econômico, que teria dado causa ao pedido de majoração do valor da prestação de serviço, colaciona aos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) contrato firmado com o município;
- b) notificações extrajudiciais em que requer reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) notificação informando paralização da obra;
- d) solicitação de readequação da planilha de cálculo;
- e) pedido de aditivo de prazo e de vigência contratual;
- f) informação de atraso na medição;
- g) solicitação de explicações sobre cálculos apresentados pela Prefeitura;
- h) parecer jurídico do contratante;
- i) edital de tomada de preços nº 06/2020;
- j) contrato 204/2020;
- k) termo de supressão contratual;
- l) nota fiscal de prestação de serviços;

Busca, em suma, a apuração de supostas irregularidades e a investigação de responsabilidades, nas esferas administrativa e penal. Liminarmente, requer o pagamento de R\$150.623,82 (cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), com as devidas correções monetárias e juros contratuais, valor que alega ter sido retido ilegalmente pelo município.

É o breve relato.

II - As competências deste Tribunal de Contas estão elencadas no art. 9º da Lei Orgânica, que dispõe incumbir a esta Corte de controle externo, a fiscalização da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, avaliação dos programas e as políticas públicas dos poderes estadual e municipal e dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, no que se refere à legitimidade e economicidade, bem como quanto aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

Compulsando os autos, verifico que a interessada se utiliza do presente expediente como meio para tutelar o seu direito subjetivo, não pretendendo, portanto, salvaguardar o interesse público.

Diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais, voltados à satisfação de interesses particulares, mas sim atuar em questões que tratam do interesse público, o que no presente caso não ocorre.

Entender de forma diversa implicaria em reconhecer a competência do Tribunal de Contas para apreciar em sede de Representação, todo o tipo de inconformismo contratual, desviando-o de sua finalidade constitucional.

Acerca disto, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante (TCE-PR 119475/15 – corregedoria geral).

Nesta linha, acostam-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

As faculdades de denunciar e de representar ao TCU não visam à tutela de interesses particulares, de forma a propiciar a revisão de atos administrativos pelo Tribunal quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público. (TCU - Acórdão 554/2018- Primeira Câmara).

Os processos de controle externo, em especial as representações, são direcionados à preservação do interesse público, e não à tutela de direitos subjetivos de terceiros ou do representante. (TCU - Acórdão 8203/2011-Segunda Câmara).

Deste modo, em razão da ausência de competência deste Tribunal para a tutela de direitos e interesses privados, sem que haja o envolvimento de interesse público relevante, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

III - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO à presente representação, ante a ausência dos requisitos legais, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV - Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII, e 398, § 2º, do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Gabinete, 23 de janeiro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 713/23

Processo nº: 56252/16

Data e hora da redistribuição: 27/01/2023 15:57:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 714/23

Processo nº: 484361/22

Data e hora da redistribuição: 27/01/2023 15:57:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: CEZAR CIKOSKI COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº240/2023

Processo Nº: 34011/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 07:38:48

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº241/2023

Processo Nº: 748837/21

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 11:14:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LINDAMIR APARECIDA WESTPHALEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº243/2023

Processo Nº: 630693/18

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 11:50:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, ROSANGELA COSTA GUIMARAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº244/2023

Processo Nº: 393510/22

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 11:55:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: ADRIANO PADILHA BARRETO, AGENOR BERTONCELO, ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA, EMANUELLY CORREA PETRY, FERNANDA PADILHA MARCELINO, GABRIELI KLOS, IVONEI MARTINS GUEDES, JACIR DE CHAVES, JANETE MACHADO, JHONI TIM YOING CHEN E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº245/2023

Processo Nº: 410852/21

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 12:01:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADRIANA MARCIA PINZ CESARO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARTA FATH, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº246/2023

Processo Nº: 28100/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 13:53:30

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº247/2023

Processo Nº: 28771/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 14:11:04

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, GUSTAVO RIBAS DAOU, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº248/2023

Processo Nº: 30775/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 17:29:57

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IVAN LELIS BONILHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº249/2023

Processo Nº: 37029/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 17:30:25

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: EDUARDO VICENTE GOMES

Interessado: EDUARDO VICENTE GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência-por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº250/2023

Processo Nº: 31321/23

Data e hora da distribuição: 27/01/2023 17:36:37

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE FAXINAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.-215263/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO:-EDSOM LUIZ BAGETTI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.-1269/22

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 8341/22 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 13, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 7 de dezembro de 2022.

MARÍLIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.465-9

PROCESSO N º-659640/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO-ELIANA REOLON BRANDELERO, FABIANO KOSSATZ

PIAZERA, JAIR ROCHA DA SILVA, SUSANA APARECIDA BORELLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-443/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 27/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-633509/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAUDELINO DE MOURA

JORGE FILHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-444/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-114567/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA GINETTI

RISSATO FURTADO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-445/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-552173/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-EUDICE APARECIDA GOMES FIGUEIRA, FELIPE JOSE

VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-446/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-103057/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI, WILSON LUIZ DARIENZO

QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-447/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-120490/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, LAUDELINO DE MOURA JORGE FILHO, WILSON LUIZ DARIENZO

QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-448/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-545363/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GELCINA ALVES

GERALDO AMARAL, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-449/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-527012/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CENIA DOMINGUES DA ROSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-450/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRÍCIA LAGO

Auditor de Controle Externo – Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-592361/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO-AILTON DA SILVA CORDEIRO, DIVANETE BATISTA GREGORIO, SERGIO JOSE FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-451/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1284/23 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-712670/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, MARIA ROSIMARY SALATTI ROMITO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-452/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1269/23 - CAGE peça nº 34: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-98465/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ROBSON CANTU, SOLANGE TEREZINHA SCOPEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-453/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 593/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-524670/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO-MOACIR OLIVATTI, SANTINA FRANCISCA DO AMARAL CAZALI, SILVANA PIGA MOLINARI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-454/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 644/23 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-249004/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO-NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, TEREZINHA LOPES NESKE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-455/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 598/23 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-5574/18

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-EVA APARECIDA DA SILVA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-456/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 496/23 - CAGE peça nº 16: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-504248/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARIA HELENA CANONICI VALERIO, THIAGO MANZANO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-457/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1299/23 - CAGE peça nº 43:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-750920/21

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, VERANI GIACOBBO PIANEZZOLA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-458/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1307/23 - CAGE peça nº 12: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-68400/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, TEREZINHA ELIANE BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-459/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1311/23 - CAGE peça nº 12: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-586881/22
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA CECILIA SOARES DANTAS, RAFAEL DA SILVA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-460/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1314/23 - CAGE peça nº 15: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-600470/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-ADRIANA RIBEIRO DE LIMA, AMANDA ALVES DE ARAUJO ORMIANIN, AMANDA STEFANNI RODRIGUES, ANA CLAUDIA MAIA E SILVA, ANA MARIA CLAUDIA TEODORO DE MORAES, ANA MARIA SZYMANSKI PINHEIRO, ANDRESSA CAMILO, ANDRIELLI CRISTINE DE MATTOS, ANGELICA CAROLINE DE OLIVEIRA, ANTONIO CEZAR PAES PEREIRA CARRIEL, BIANCA BAIDA, BRUNA DA SILVA DE FREITAS, BRUNA MAYRA ZONTA, CLEIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, CRISTIANO TROJACK, DANIELA LOPES LEAO, DENIVAL BORBA DE MELO, DENNY RAFAEL PERUSSO DOS REIS, EDILSON BARBOSA, EDINEA APARECIDA DE LIMA, EDUARDO DEMINSKI TASCHETTO, ELIANE FREITAG DOS SANTOS, ELINE FREITAS PIMENTEL DOS SANTOS, EMILAINÉ DO ROCIO RAMOS, ERICA BASTOS SALESBRAM, EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES PEREIRA, EVELYN LARISSA ALVES, FABIO APARECIDO GASPAS, FELIPE JOSE SANTANA, FERNANDA DOS SANTOS ROCHA, GIBSON CISZEWSKI, JESSIKA DA CRUZ SANCHES BARBOSA, KAREN CALDAS MACHADO, KARIANE RAKSA DA SILVA, KELLY REGINA RIBAS DE LIMA, LAIS BATISTA DAVID DE JESUS, LUCAS SANTOS CAVALCANTI, LUCILENE REGINA DOS SANTOS DE LIMA, MARAIZA PAULA MARIANO, MARCELLA DE CAMPOS CABRAL, MARCELO JOSE BUENO DA SILVA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MICHELLI CRISTINA CESARIO, NAIARA FAGUNDES BUSULO, RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA CORDEIRO, SÁBRINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELEN CRISTIE MARIANO, TANI DAIANE DE SOUZA, TAYANE DOS SANTOS CAMARGOS, VANIELA SENA DOS REIS, VANIA REGINA PAÇONDES DA SILVA, VERA LUCIA ZANARDO, VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA ZADURSKI, VICTORIA RODRIGUES ARCANJO, VIVIANE GRANEMAN DE MELO, WAGNER FERNANDES NETTO, WIVIAN APARECIDA CORREA COSTA GRZELKOVSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-461/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27567/22 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-54905/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DIRCEU BARRETA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-462/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 27 de janeiro de 2023. CAROLINE PATRICIA LAGO Auditor de Controle Externo Matrícula 51646-5 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-80337/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, MOACIR ADAO MARCHETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-463/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 27 de janeiro de 2023. CAROLINE PATRICIA LAGO Auditor de Controle Externo Matrícula 51646-5 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-518196/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-APARECIDA VIEIRA REMES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-464/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 27 de janeiro de 2023. CAROLINE PATRICIA LAGO Auditor de Controle Externo Matrícula 51646-5 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-419364/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, SEBASTIAO DE LIMA CARDOSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-465/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 27 de janeiro de 2023. CAROLINE PATRICIA LAGO Auditor de Controle Externo Matrícula 51646-5 documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-489897/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO-ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, ANDRESSA NUNES LACOTIS DA COSTA, APARECIDA QUITERIA DA CONCEICAO, ARIADINI ANDRESSA MELISINAS CITRON, CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA, CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI, CRISTINA DE LIMA FREIMAN, DANIELLE DA SILVA PENASSO, DAVID CARLO GOMES DOS REIS CASSAB, DOUGLAS DO NASCIMENTO MARIANO, ERICA CRISTINA DA SILVA, FABIANA SGRIGNOLI DE OLIVEIRA GOMES, FRANCIELE BRUNALDI SOARES DE LIMA, FRANCIELE DA SILVA GUDIN, GISELLE APARECIDA DE CARVALHO, JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS BARALDI, JUCILENE LOPES SCHIANO, KATARIM LETICIA PEIXOTO MARCELINO, KATIA CRISTINA DA SILVA, LIGIANE DA SILVA CASTRO, LUCIANO JACINTO DOS SANTOS, MARCIA BACHINI ZANOLLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NAYARA SILVA DE GOUVEA, RAQUEL LIMA DE FREITAS, ROSINERI APARECIDA ARIAS DA SILVA, TAMIRES APARECIDA LIMA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, THIAGO NUNIS VICENTE, VIVIANE DE MARQUI MANTOVAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-466/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 27/01/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 27 de janeiro de 2023.

CAROLINE PATRICIA LAGO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 51646-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-517394/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, TEREZINHA DA SILVA LOPES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-467/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 971/23 - CAGE peça nº 15:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-751842/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA IMACULADA MOREIRA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-468/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1146/23 - CAGE peça nº 18:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-69318/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO-APARECIDA DAS GRACAS LINO SOARES, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-469/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23126/22 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-271654/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LOURDES APARECIDA MOLENA DE SOUZA, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-470/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1308/23 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-400184/22

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, VANIA MARIA MACHADO MORESCKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-471/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1317/23 - CAGE peça nº 10:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-320918/21

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, PAULO FRANCISCO ZANETTI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-472/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1151/23 - CAGE peça nº 13:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-434755/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO-ACYR TELLES DA SILVA, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES, MARIA JANE GLOBER DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-473/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1333/23 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-613048/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO-LEONIR ANTONIO GELHEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-474/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 979/23 - CAGE peça nº 36:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-419640/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO-RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-475/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 817/23 - CAGE peça nº 53:

- MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-26370/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO-ALVARO TELLES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-476/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1114/23 - CAGE peça nº 10:

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-31462/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
INTERESSADO-MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-477/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1280/23 - CAGE peça nº 13:

- CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-49525/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO-ADMIR SANTOS DA SILVA, ADRIELY LOURDES CULPANI, ALINE KIESKOSKI, ALINI NICOLAU, ALINI ZANCHETTA, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA PAULA DELGADE DE OLIVEIRA, ANDRE DA SILVA, ANDREA CARMEN FERRONATTO, ANDREA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANDREA KIRCHHEIM DEOLA, BERNARDO VIGANO LATTMANN, BIANCA VERONA MATTANA, CAMILA EDUARDA BONETTI, CARLOS EDUARDO BACKES, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDIA PILONI DALA ROZA MARIOTTI, CLAUDINEIA SANTOS BENTO, CLENIR MARIA ESCHER GERHARDT, CRISTIAN SILVEIRA, DAIANY DA SILVA, DALTON MARTINS RODRIGUES, DEJAIR LOCATELLI, DIEIZE FERANDIN DARROS, DOUGLAS PIOVESAN, EDILAINE SOARES SANTOS DE SOUZA, EDUARDO CAMARGO MOLINA, ELIENAI SOARES DE OLIVEIRA, ELISANGELA BORSOI PEREIRA, ELISANGELA BULAU, ELIZABETE FRANCA, ELOIZA REGINA MILHAREZI DE SOUZA, EVANDRO RODRIGO DALLEK, EVERTON DE ASSUNCAO ZEMNICZAK, FERNANDO NOVAK, GABRIELE CAVALHEIRO DE PAULO, GEOVANE FELIPE PADILHA, GESSICA BEATRIZ GATELI, GISELI LUIZA CORTINA, GREICE CRISTINA CARVALHO, JAQUELINE GOMES DEMARCHI, JEAN CARLOS WALENDOLFF BORGES DE OLIVEIRA, JEAN LUIZ FAGUNDES, JESSICA EMANUELI PORONICZAK DO NASCIMENTO, JOAO HENRIQUE BORGES, JOAO VICTOR MACHADO, JONATAS VOGT, JOSIANE LIMA DA SILVA, JULIA CORREA DE OLIVEIRA, KARINA SCHMITZ PEREIRA, KARINE BEATRIZ RODRIGUES, KELLY CRISTINA MELLO, LEANDRO PERES, LILIANE ANDRE DORNELES AZEREDO, LUAN JARDEL WINGERT, LUCIAN CARLOS CARDOSO MACHADO, LUCIANE MARTINS, LUIS HENRIQUE GATTI DE SOUZA NETTO, LUIZA GABRIELI GASPARRI, MARCIA DUARTE CAVALHEIRO, MARCIO PEREIRA DE MORAIS, MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI, MARIA IZABEL RODRIGUES DE FREITAS, MARILIA EDUARDA WONS, MARLOS ANDRE KRONBAUER ECKERT, MAURICIO GABRIEL DA SILVA LOLI, NATIELI APARECIDA GUERRA, ODINEI DA SILVA PAULA OLIVEIRA, PAULO CEZAR CASARIL, SAMUEL DOMINGUES DE PAULA, TALITA LUCIA LAMB, VANESSA FARIAS DOS SANTOS, VANUSA RODRIGUES DE MAGALHAES, ZILDA DA LUS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-478/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1312/23 - CAGE peça nº 81:

- MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-553070/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO-JOSE RIBEIRO DE MOURA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-479/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1319/23 - CAGE peça nº 90:

- MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-719792/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO-ROBISON PEDROSO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-480/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1336/23 - CAGE peça nº 52:

- MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-523475/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, LILINALVA DE LIMA BASTOS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-481/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1142/23 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-876897/18

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-ELENICE DE JESUS GONCALVES, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-482/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1396/23 - CAGE peça nº 16:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-218788/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, CLEIDE SOUZA THEODORO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-483/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1106/23 - CAGE peça nº 19:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2023

Dispõe sobre a delegação de competência para a elaboração e assinatura de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FABIO CAMARGO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno[1], tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 30872/23, RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados ao servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 51.325-3, lotado neste Gabinete, os despachos de mero expediente nas seguintes hipóteses:

I - autorização e determinação de citações e intimações nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II - autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III - autorização e determinação de providências atinentes à adequada autuação de processos, inclusive, quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art. 347, do Regimento Interno;

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e de ampla defesa e para cumprimento de diligências e concessão de novo prazo para os mesmos fins;

V - conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI - autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII - deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exarar-los.

Art. 197. Instrução de Serviço é o ato pelo qual o Presidente, os Conselheiros, o Corregedor-Geral, os Auditores, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, o Diretor-Geral e o Coordenador-Geral de Fiscalização expedem orientações, gerais ou especiais, aos seus subordinados, relativas ao ordenamento administrativo interno das respectivas áreas e a forma de execução das atribuições de sua competência.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-16560/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-171/23

Retornam os autos com o Despacho nº 2/23 (peça 4), por meio do qual a 5ª Inspeção de Controle Externo, manifestou ciência e concordância com a participação do servidor João Paulo de Jesus Pacheco, como integrante do Comitê Técnico de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Privatizações do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Diante do exposto, determino a expedição de ofício à entidade solicitante, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-21769/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-186/23

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Paranaprevidência informa o cancelamento, por renúncia, do ato concessivo de inativação da Sra. Amélia Consoni lung, em razão de acúmulo de cargo.

Tal revogação é consequência da edição da Resolução nº 16356/2022, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o ato concessivo da inativação, Resolução nº 1809/1995, na parte que concedeu aposentadoria a Amélia Consoni lung em cargo de Técnico Administrativo da Universidade Estadual de Maringá.

Por meio da Instrução nº 61/23-CGE (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 16356/2022, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 22282/95, e encerramento do processo.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as anotações sugeridas à peça 6;
- encaminhamento à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 22282/95, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-21041/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-198/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, por meio do qual encaminha cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000218-9, para conhecimento e providências que este Tribunal entender necessárias.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, após analisar a documentação acostada, registra ciência quanto ao seu conteúdo, informa que os fatos narrados foram incluídos na matriz de análise de risco do Plano Anual de Fiscalização e sugere o encerramento e arquivamento do feito.

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 213/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 766852/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ANA CRISTINA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.235-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 de janeiro a 7 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 214/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 30511/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.373-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 215/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2023, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANA LUISA FONSECA FERREIRA, CPF nº 013.619.483-45, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 216/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 30481/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor FELIPE CORREA ILKIN, Matrícula nº 51.751-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



**AVISO DE CREDENCIAMENTO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023**

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação de 29 (vinte e nove) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de licitação na modalidade Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 1.087.669,64.

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: de 31 de janeiro a 24 de fevereiro de 2023, por meio do e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail acima indicado.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
 - Fabio de Souza Camargo
 - Maurício Requião de Mello e Silva
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Cláudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
- Maria Das Graças Greco

Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
 - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Cláudio Augusto Kania
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivan Lelis Bonilha
- Conselheiros**
- Fabio De Souza Camargo
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
- Thiago Barbosa Cordeiro
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Muryel Hey
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
- Ivan Lelis Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
-

Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
- Valéria Borba
- Procuradores**
- Flávio de Azambuja Berti
 - Kátia Regina Puchaski
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Gabriel Guy Léger
 - Michael Richard Reiner
 - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
- Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
- Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
- Lúcio Flávio Luttenbarck Batalha

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
- Cinthya Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
- Joelcio Luiz Kloss
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
- Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
- Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK**
- Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
- Melissa Trento
- Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GAFSC**
- Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
- Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
- Lilians Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
- Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
- Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
- Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
- Carlos Eduardo de Moura
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
- Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
- Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
- Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
- Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
- Vivian Feldens Cetenaeski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
- Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
- Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
- Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
- Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
- Paulo Sergio Moura Santos
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
- Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
- Viviane De Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
-
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
- Djalma Riesemberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
- Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
- Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
- Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
- Ednilson Da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
- Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
- Vivianeli Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
- Acir José Honório Bueno
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
- Ricardo Alpendre